

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 37/14

**SEGUNDO ACORDO MODIFICATIVO DO ANEXO DO ACORDO SOBRE
DOCUMENTOS DE VIAGEM DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E
ESTADOS ASSOCIADOS**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Acordo sobre Documentos de Viagem dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados e as Decisões Nº 28/04, 18/08 e 14/11 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que, por ocasião da XXXV Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, aprovou-se pela Decisão CMC Nº 18/08 a assinatura do "Acordo sobre Documentos de Viagem dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados".

Que a Decisão CMC Nº 14/11 aprovou a assinatura do "Acordo Modificativo do Anexo ao Acordo sobre Documentos de Viagem do MERCOSUL e Estados Associados".

Que a República da Colômbia, a República do Equador e a República Bolivariana da Venezuela aderiram ao mencionado Acordo Modificativo.

Que conforme estabelecido na XXXV Reunião de Ministros de Interior do MERCOSUL é necessário atualizar a lista dos documentos de viagem anexa ao Acordo assinado na cidade de San Miguel de Tucumán em 30 de junho de 2008.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Aprovar o texto do projeto do "Segundo Acordo Modificativo do Anexo do Acordo sobre Documentos de Viagem dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados" que se anexa à presente Decisão.

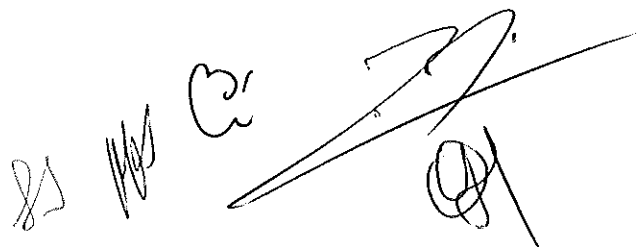
Art. 2º - O Conselho do Mercado Comum recomenda aos Estados Partes a assinatura do instrumento mencionado no artigo 1º.

Art. 3º - A vigência do Acordo anexo reger-se-á pelo que estabelece seu artigo 2º.

Art. 4º - Revogar a Decisão CMC Nº 14/11.

Art. 5º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes.

XLVII CMC – Paraná, 17/XII/14



ANEXO

SEGUNDO ACORDO MODIFICATIVO DO ANEXO DO ACORDO SOBRE DOCUMENTOS DE VIAGEM DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E ESTADOS ASSOCIADOS

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai e a República Bolivariana da Venezuela, na qualidade de Estados Partes do MERCOSUL, e o Estado Plurinacional da Bolívia, a República do Chile, a República da Colômbia, a República do Equador e a República do Peru, na qualidade de Estados Associados do MERCOSUL, Partes do presente Acordo.

CONSIDERANDO:

Que o aprofundamento do processo de integração regional faz necessário avançar em medidas orientadas a estimular os vínculos entre as Partes, com vistas a gerar as condições para a livre circulação das pessoas.

Que conforme o estabelecido no "Acordo sobre Documento de Viagem dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados", a República Argentina informou modificações relativas aos respectivos documentos de viagem, que constam no Anexo do citado Acordo.

Que, em virtude disso, é necessário atualizar o mencionado Anexo.

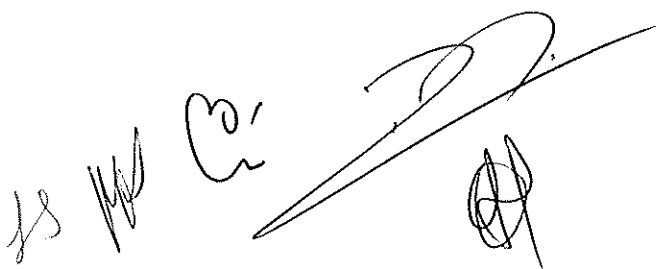
ACORDAM:

Art. 1º - Substituir o Anexo do "Acordo sobre Documentos de Viagem dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados", assinado na cidade de San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008, pelo Anexo que faz parte do presente Acordo.

Art. 2º - O presente Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º - A República do Paraguai será depositária do presente Acordo, devendo encaminhar às Partes cópias devidamente autenticadas do mesmo.

FEITO na cidade do Paraná, República Argentina, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2014, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



ANEXO

Argentina

- Documento Nacional de Identidade (para nacionais e estrangeiros residentes).
- Passaporte.

Brasil

- Registro de Identidade Civil.
- Cédula de Identidade expedida por cada Unidade da Federação com validade nacional.
- Cédula de Identidade de Estrangeiro expedida pelo Ministério da Justiça.
- Passaporte.

Paraguai

- Cédula de Identidade (para nacionais e estrangeiros com residência permanente).
- Passaporte.

Uruguai

- Cédula de Identidade (para nacionais e estrangeiros residentes legais).
- Passaporte.

Bolívia

- Cédula de Identidade.
- Cédula de Identidade de Estrangeiros residentes.
- Passaporte.

Chile

- Cédula de Identidade (para nacionais e estrangeiros residentes).
- Passaporte.

Colômbia

- Cédula de Cidadania
- Carteira de Identidade.
- Cédula de Estrangeiro.
- Passaporte.

Equador

- Cédula de Cidadania
- Cédula de Identidade (para estrangeiros residentes).
- Passaporte.

Peru

- Documento Nacional de Identidade.
- Carnê de Estrangeiro.
- Passaporte.

Venezuela

- Cédula de Identidade (para nacionais e migrantes permanentes).
- Passaporte.

